



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº. 784/2009.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDER ATIVIDADES CONSIDERADAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**João Cesar Borges Maggi**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a contratação temporária de pessoal para o Quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e para o Quadro da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Art. 60, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, Art. 194 e seguintes da Lei Municipal 214/2001 e demais dispositivos legais.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**Art. 2º** - As atividades consideradas de excepcional interesse público do Quadro do Magistério Público Municipal são as seguintes:

Professor de Pedagogia	26 vagas
Professor de Letras	02 vagas
Professor de Ciências	02 vagas
Professor de Matemática	03 vagas
Professor de Educação Física	01 vaga
Professor de Artes	02 vagas
Professor de Escola Indígena - 24 horas	04 vagas
Monitor de Escola Indígena – 24 horas	04 vagas
Zelador de Escola Indígena – 20 horas	04 vagas

**Art. 3º** - A autorização de que trata a presente lei tem por objetivo oferecer condições de funcionamento às atividades governamentais do município, uma vez que alguns destes professores - que compõem o Nível 1 do quadro do magistério - atuam nas equipes diretivas das escolas e/ou exercem função administrativa/pedagógica.

§ 1º - Para as vagas de Professor de Artes e 02 (duas) vagas de Professor de Matemática, constantes do quadro acima, integrantes do Nível 1 da carreira, a autorização se deve ao fato de não existirem profissionais concursados aguardando convocação com essas formações específicas.

§ 2º - No caso das vagas relacionadas às escolas indígenas, a autorização de contratação de professores e monitores objetiva oferecer suporte necessário ao funcionamento daquelas unidades escolares, assim como as zeladoras darão condições de asseio para o normal desenvolvimento das atividades das unidades educacionais.



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

**Art. 4º** - As secretarias ficam autorizadas a contratar funcionários para proverem quaisquer cargos e em quantidades suficientes para suprirem as ausências decorrentes de Auxílio Doença, desde que os afastamentos sejam requeridos embasados pelos documentos exigíveis na concessão do referido benefício previdenciário.

**§ 1º** - A autorização da contratação conforme este artigo tem por escopo dar guarida às vagas surgidas, sendo que não se justifica o provimento de concursados, face à transitoriedade que encerra o afastamento de servidores tendo como causa o Auxílio Doença.

**§ 2º** - Considera-se em Auxílio Doença o trabalhador assegurado da Previdência Social impedido de trabalhar por mais de 15 dias em razão de doença ou acidente, sendo a incapacidade atestada por perícia médica do INSS, atendidos os demais dispositivos correspondentes, segundo a Lei Federal nº 8.213/91.

**Art. 5º** - As contratações autorizadas por esta lei serão efetuadas de conformidade com as normas constitucionais vigentes, pelo período de **01 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009**, aplicando-se aos contratados o regime Estatutário, conforme minuta do contrato, **anexo I** a presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

**João Cesar Borges Maggi**  
**Prefeito Municipal**